



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.002/2015**

**EMENTA:** Dá nome a praça pública situada na Vila de Campinas e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “Praça Josias Salustiano da Silva” a praça pública que será construída na Vila de Campinas, na área reservada para tal finalidade, situada entre a Rua onde fica o Campo de Futebol e a Rua onde fica a Igreja, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação da estátua do Padre Cícero e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

**Prefeito**

**EDMILSON ZACARAIS DA SILVA**

**Vereador**



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 033/2015.**

Dá nome a praça pública situada na Vila de Campinas e dá outras providências.

**A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** – Fica denominada de “Praça Josias Salustiano da Silva” a praça pública que será construída na Vila de Campinas, na área reservada para tal finalidade, situada entre a Rua onde fica o Campo de Futebol e a Rua onde fica a Igreja, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação da estátua do Padre Cícero e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de junho de 2015.

**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

**JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS**  
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO